DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.468, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Aprova as regras para os encontros de contas da alta complexidade em Oncologia, a partir da competência abril/2021.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,e o art.32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde,a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leisnos8.080, de 19 de setembrod e 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS,o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria MS/SAS nº 263, de 22 de fevereiro de 2019,que atualiza os procedimentos radioterápicos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Portaria MS/SAS nº 511, de 17 de abril de 2019, que define regras para registro e processamento nos Sistemas de Informações do SUS dos procedimentos de radioterapia elencados

na Portaria nº 263/SAS/MS, de 22 de fevereiro de 2019;

- a Portaria MS/SAS nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade e moncologia no âmbito do SUS;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.786, de 24 de setembro de 2018, que aprova a Metodologia da Revisão da Programação da Assistência nos Serviços de Alta Complexidade da Rede de Oncologia no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.846, de 05 de dezembro de 2018, que aprova o Plano da Rede de Atenção em Oncologia - Diagnóstico e Diretrizes - para o Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.854, de 05 de dezembro de 2018, que aprova a pactuação ereprogramação da Rede de Oncologia de Alta Complexidade no âmbito da Programação Pactuada e Integrada-PPI do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.917, de 20 de março de 2019, que aprova as regras dos encontros de contas da Alta Complexidade em Oncologia para o primeiro semestre de 2019 e nova metodologia dos custos médios para as cirurgias oncológicas;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.998, de 18 de setembro de 2019, que aprova a instituição do Grupo de Trabalho da Oncologia, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.909, de 20 de março de 2019, que aprova o Protocolo Clínico de Alta Suspeição em Oncologia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.131, de 17 de março de 2020, que aprova as regras para os encontros de contas da alta complexidade em Oncologia, no âmbito da Programação Pactuada e Integrada, a partir da competência abril/2020, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.195, de 23 de julho de 2020, que aprova a prorrogação do início da vigência das regras para os encontros de contas da alta complexidade em Oncologia, no âmbito da Programação Pactuada e Integrada do estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG 3.249, de 29 de outubro de 2020, que altera a distribuição dos valores programados a título de ressarcimento dos extrapolamentos de oncologia de alta complexidade no âmbito da Programação Pactuada e Integrada, para as competências de julho de 2020 a março de 2021 e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.277, de 10 de dezembro de 2020, que estabeleceu as regras para instituição das comissões de oncologia nos municípios que possuem hospitais habilitados no Sistema Único de Saúde (SUS) como Unidades de Assistência de Alta Complexidade (UNACON) e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON);

- a necessidade de estabelecer critérios para ressarcimento da produção de oncologia de alta

complexidade realizada acima dos valores previstos na Programação Pactuada Integrada dos municípios executores; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 276ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de julho de 2021.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovadas as regras para os Encontros de Contas da Alta Complexidade em Oncologia, a partir da competência abril/2021, conforme os termos desta Deliberação.

§ 1º - Os encontros de contas de que trata o *caput* deste artigo serão realizados semestralmente, mediante comparação entre a produção de oncologia de alta complexidade aprovada nos sistemas de informação do DATASUS (Radioterapia, Quimioterapia, Cirurgias e Internações Clínicas) e o limite financeiro programado na PPI dos municípios de atendimento referente à alta complexidade em Oncologia, assim que disponíveis todas as bases de dados necessárias para sua apuração.

§ 2º - Os recursos financeiros programados na PPI/MG a título de ressarcimento do extrapolamento da oncologia de alta complexidade, para as competências abril a setembro de 2021, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.467, de 21 de julho de 2021, serão considerados no cômputo do encontro de contas.

§ 3º - Os ressarcimentos e débitos apurados semestralmente serão realizados a partir de movimentos financeiros na PPI do município de atendimento, divulgados na forma de organização 090640 - Encontro de Contas Oncologia, mediante publicação de Deliberação CIB-SUS/MG específica.

§ 4º - A metodologia para apuração da produção considerada no Encontro de Contas será divulgada em nota especifica.

Art. 2º - Para fazer jus aos ressarcimentos dos encontros de contas da alta complexidade em oncologia a partir de abril de 2021, os municípios de atendimento deverão atender a todos os indicadores estabelecidos no Anexo I desta Deliberação.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, foram mantidos os indicadores previstos desde a publicação da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.131, de 17 de março de 2020, com alguns ajustes.

§ 2º - Cada indicador apresentará um peso na avaliação e apuração do encontro de contas, conforme disposto no Anexo II desta Deliberação, sendo necessário para seu cumprimento o atendimento integral de todas as metas pactuadas em cada um deles

§ 3º - A fim de fomentar o cumprimento dos indicadores definidos, orienta-se aos gestores que aqueles sejam inseridos nos instrumentos de repasse com os prestadores.

Art. 3º - O indicador de realização dos exames de SADT programados na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2854/2018, previsto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.131, de 17 de março de 2020 e na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.195, de 23 de julho de 2020, terá sua meta fixada no próximo ano.

Parágrafo único. Não será utilizado o saldo apurado no SADT para compor o recurso federal disponível para os acertos no Encontro de Contas, até definição das regras para apuração do saldo.

Art. 4- Os indicadores previstos no Art. 2º não serão aplicados ao município de Patos de Minas uma vez que deixou de ser executor da oncologia de alta complexidade e o recurso programado na Forma de Organização 090640 - Encontro de Contas de Oncologia somente será mantido até setembro de 2021 (programação no Teto MAC de janeiro/2022) para custeio do acompanhamento de pacientes ainda em tratamento no município.

Art. 5º - O valor de extrapolamento da oncologia de alta complexidade que exceder o recurso federal disponível na PPI/MG, após efetuação dos acertos com remanejamento entre os municípios e conforme os cumprimento dos indicadores, poderá ser complementado com recursos de fonte estadual, a ser aprovado em resolução específica.

§ 1º - Os recursos estaduais repassados a título de ressarcimento da produção realizada aos gestores municipais devem ser destinados a ações de custeio do MAC.

§ 2º - Para os prestadores sob gestão estadual, o repasse será realizado diretamente ao hospital na conta bancária específica, conforme instrumento de repasse.

Art. 6º - Fica estendido até setembro de 2021 o prazo da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.854/2018 para que o prestador do município de São João del Rei atenda as especialidades mínimas da Categoria 1 exigidas pela portaria ministerial, incluindo a realização das cirurgias oncológicas, da quimioterapia, do SADT e da Radioterapia.

§ 1º - A partir da competência outubro de 2021, se as especialidades Ginecologia e Cirurgia Geral da Categoria 1 não estiverem efetivamente remanejadas no teto da PPI e sendo executadas pela Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) de São João del Rei, o município não fará jus ao recebimento do extrapolamento da oncologia referente aos meses correspondentes até a regularização do atendimento.

§ 2º - O não atendimento das especialidades mínimas exigidas pela Portaria Ministerial implicará na discussão com o Ministério da Saúde sobre a manutenção ou não da habilitação desse prestador na rede da Alta Complexidade em Oncologia.

Art. 7º - O Grupo de Trabalho da Oncologia manterá o monitoramento dos resultados dos encontros de contas, podendo propor ajustes no presente regramento, caso necessário.

Art. 8º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação com vigência a partir da competência abril de 2021.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADORDACIB-SUS/MG

ANEXOS I e II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.468, DE 21 DE JULHO DE 2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.468, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Indicadores para recebimento dos ressarcimentos apurados nos encontros de contas da oncologia

1º) Alimentação do Sistema de Registros Hospitalares de Câncer (SisRHC)

- Este indicador terá validade a partir do encontro de contas apurado para a competência Abril/2021.
- Entre as competências de abril/2021 e julho/2021, para fazer jus ao ressarcimento será necessário estar com o SisRHC corretamente alimentado e enviado ao integrador do INCA, para os anos de 2017, 2018 e 2019, conforme validação a ser realizada pela Subsecretaria de Vigilância em Saúde e enviada para o Grupo de Trabalho da Oncologia.
- A partir da apuração da competência outubro/2021 para recebimento do ressarcimento, será exigida a alimentação e envio ao integrador do INCA, os dados referentes aos anos anteriores e também o ano de 2020.
- Para os anos subsequentes devem ser consideradas as seguintes datas do envio da base anual do RHC:

    1. Até 31 de julho: RHC com defasagem de 2(dois) anos do ano vigente.
    2. A partir de 1º de agosto: RHC com defasagem de1(um) ano do ano vigente.

- Como o lançamento das informações é realizado pelos hospitais, nos municípios com mais de um prestador habilitado em oncologia de alta complexidade a validação supõe a alimentação realizada por todas as unidades habilitadas.
- A posterior alimentação do SisRHC somente será considerada para fins de ressarcimento nos encontros de contas dos meses seguintes e não implicará em acerto de pagamentos de extrapolamento não realizados nos meses anteriores pelo descumprimento das metas descritas.
- O preenchimento dos dados de Estadiamento e Estado da Doença ao final do primeiro tratamento no SisRHC do ano de 2021 será critério para os encontros de contas a partir da competência outubro de 2022.
- O preenchimento do RHC com cobertura de 80% dos casos que realizaram a primeira consulta no hospital, inicialmente comparando com as APACs, será campo controle

para pagamento do encontro de contas a partir de outubro de 2022. Dessa forma, a subnotificação impactará no pagamento.

2º) Comissão de Oncologia Instituída e Fluxos de Regulação Pactuados:

- Este indicador terá validade a partir do encontro de contas apurado para a competência Outubro/2021 e será validado pela Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde e enviado para o Grupo de Trabalho da Oncologia.
- Para fazer jus ao ressarcimento, todos os municípios com hospitais habilitados em oncologia de alta complexidade deverão ter Comissão Municipal de Oncologia (CMO) instituída por ato normativo do município.
- Os fluxos de regulação de acesso dos pacientes ao UNACON/CACON deverão ser elaborados pela Comissão Municipal de Oncologia e devidamente pactuados, na CIB Macro, conforme regramento específico (Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.277, de 10 de dezembro de 2020).
    - ✓ Esse fluxo deverá seguir as "DIRETRIZES PARA CONSTRUÇÃO DOS FLUXOS DE REGULAÇÃO DE ACESSO DOS PACIENTES AO UNACON/CACON" do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.277/2020. Após avaliação do Grupo de Trabalho da Oncologia, solicitamos que um dos anexos desse fluxo a ser pactuado deverá constar o fluxo de acesso aos exames da carteira de SADT programada para que os hospitais habilitados realizem o diagnóstico diferencial (alta suspeição) e definitivo do câncer, estadiamento, acompanhamento e seguimento.
    - ✓ Nesse fluxo de acesso aos exames de SADT deverá constar que se os municípios de origem receber pedidos de exames da carteira de SADT de pacientes já vinculados ao UNACON/CACON, os casos devem ser remetidos a Comissão Municipal de Oncologia para reintegrar esse paciente ao serviço habilitado.
- As Superintendências Regionais de Saúde (SRS)/Gerências Regionais de Saúde (GRS) deverão enviar para unidade SEI SES/SUBPAS-SRAS-DAE-CAC até 31/10/2021 o ato normativo instituindo a Comissão Municipal de Oncologia e o fluxo de regulação de acesso dos pacientes ao UNACON/CACON pactuados na CIB Macro.
- O posterior envio dos documentos solicitados somente será considerado para fins de ressarcimento nos encontros de contas dos meses seguintes e não implicará em acerto de pagamentos de extrapolamento não realizados nos meses anteriores pelo descumprimento das metas descritas.

3º) Execução das Cirurgias Oncológicas

- Este indicador terá validade a partir do encontro de contas apurado para a competência Outubro/2021.
- Para fazer jus ao ressarcimento será necessário cumprir o percentual mínimo de 50% das metas físicas programadas para as Cirurgias Oncológicas (simples e sequenciais) da Categoria 1 (Mastologia, Cirurgia Geral, Coloproctologia, Urologia, Ginecologia, Pele e Plástica), que será apurado no somatório da produção de Cirurgias Simples e Sequenciais, no período de 6 meses.
- O percentual de cumprimento mínimo das especialidades da Categoria 2 será objeto de indicador a ser fixado no próximo ano.

ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.468, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Percentual de desconto no caso de descumprimento do indicador pactuado

Descrição	Fonte	Peso
Alimentação do Sistema de Registros Hospitalares de Câncer (SisRHC)	SisRHC	25%
Comissão de Oncologia Instituída e Fluxos de Regulação Pactuados	SEI	25%
Execução das Cirurgias Oncológicas	SIH	50%